



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

DECRETO N°..... N° 1.279 / 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA NO MUNÍPIO, REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS, O RETORNO DO EXPEDIENTE INTERNO DA PREFEITURA E DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAMPOS NOVOS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, expede o seguinte **DECRETO**:

CONSIDERANDO os termos da RESOLUÇÃO SS - 28, de 17 de março de 2020, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, que estabeleceu as diretrizes e orientações de funcionamento dos serviços de saúde no âmbito estadual para enfrentamento da pandemia do COVID-19 (doença causada pelo Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO N° 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os termos do DECRETO ESTADUAL N° 64.994, de 28 de maio de 2020, dispôs sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020, a vigência da medida de quarentena instituída pelo Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 64.994/2020, no seu artigo 2° instituiu o Plano São Paulo, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3° do Decreto Estadual n° 64.994/2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.

CONSIDERANDO que nos termos do § 1º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a evolução da COVID-19 considerará o número de casos confirmados da doença, de modo a identificar o intervalo epidêmico no período avaliado;

CONSIDERANDO que nos termos do § 2º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a capacidade de resposta do sistema de saúde considerará as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei nº 16.287, de 18 de julho de 2016, e no Censo COVID-19 do Estado, a que alude a Resolução nº 53, de 13 de abril de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do § 3º, do artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, a aferição a que alude o “caput” deste artigo será realizada de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, o risco de propagação da COVID-19 será monitorado com observância das orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e das diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde, mediante aplicação de testes laboratoriais e coleta de amostras clínicas destinadas à identificação da presença do material genético do vírus SARS-CoV-2 ou de anticorpos específicos e elaboração de estudos ou de investigações epidemiológicas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, os municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim o permitirem, poderão autorizar, mediante ato fundamentado de seu Prefeito, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/2020, estabelece que o ato do Prefeito (Decreto Municipal) a que



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

alude o “caput” deste artigo incluirá determinação para que os locais de acesso ao público, inclusive os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, que funcionem em seu território, observem as medidas sanitárias de distanciamento pessoal e higienização, adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde, além de impedir aglomerações;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal sopesa o fato de que a medida de quarenta horizontal (total) pode levar à falência da economia local, preocupação essa a mesma externada por outros Chefes de Poder Executivo em nível Municipal, Estadual e Federal;

CONSIDERANDO finalmente que no Município de Campos Novos Paulista não há até a edição deste Decreto nenhum caso confirmado do novo coronavírus – COVID-19.

DECRETA:

ARTIGO 1º) - Fica estendido até 15 de junho de 2020 o período de quarentena de que trata os Decretos Municipal nº 1241/2020, 1254/2020 e 1262/2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no município de Campos Novos Paulista/SP.

ARTIGO 2º) - Fica determinado o retorno do expediente interno da Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, com jornada normal.

§ 1º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras faciais pelos servidores da Prefeitura e pela população, em todas as repartições públicas.

ARTIGO 3º) - Fica determinada a disponibilização de álcool em gel para uso de todos os servidores públicos e da população nas dependências da Prefeitura Municipal e respectivas repartições públicas, devendo, ainda, serem respeitados todos os demais protocolos de medidas protetivas e preventivas já estabelecidas nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 4º) - É vedado adentrar na Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista, bem como, em todas as respectivas repartições sem o uso de máscara facial.

ARTIGO 5º) - Os serviços essenciais estão mantidos nos termos dos Decretos Municipais anteriores que tratam do enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

ARTIGO 6º) - Com arrimo no Decreto Estadual nº 64.994/2020, ficam determinadas as seguintes medidas protetivas e preventivas para a realização de atendimento presencial por parte do comércio, serviços, atividades imobiliárias, escritórios e serviços considerados atividades não essenciais:

- a.) Limitação da capacidade de pessoas a 20% (vinte por cento) do máximo permitido nos estabelecimentos;
- b.) Uso obrigatório de máscara facial por todos os comerciantes, prestadores de serviços, respectivos clientes e consumidores;
- c.) Disponibilização na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, de álcool em gel para utilização dos presentes;
- d.) Higienização e limpeza de objetos de uso comum, tais como telefone, teclados, cadeiras, maçanetas, entre outros similares;
- e.) Utilização de água sanitária (ou produto similar), a cada 01 (uma) hora para desinfecção das superfícies nos mobiliários, pisos e escadas;
- f.) Utilização de lenço descartável para higiene nasal, com posterior descarte;
- g.) Plena higienização dos banheiros de uso comum e fornecimento de condições próprias de higiene para seus usuários a cada utilização;
- h.) Manutenção dos locais de circulação e áreas comuns com sistema de ar-condicionado limpos (filtros e dutos), ou, manutenção de pelo menos 01 (uma) janela externa aberta;
- i.) Manutenção de kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, como sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não recicláveis;
- j.) Utilização, se possível, de sistema de senhas ou controles similares, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

k.) Orientação escrita afixada em locais de fácil visualização, de observância da distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas nas filas de espera.

ARTIGO 7º) - Todas as atividades e serviços privados considerados não essenciais deverão adotar as medidas de segurança disciplinadas pelo presente Decreto.

ARTIGO 8º) - O atendimento presencial deverá ser feito de forma alternada, atentando-se para as regras de ocupação máxima, restrição de horários e dissolução de qualquer aglomeração pelo proprietário ou funcionário do estabelecimento.

ARTIGO 9º) - Ficam reiniciados os prazos dos atos administrativos suspensos a partir da publicação deste Decreto.

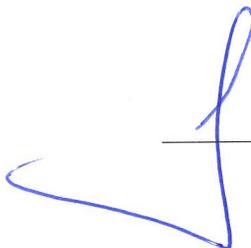
ARTIGO 10) - As atividades, que geram aglomeração, não relacionadas no presente decreto continuam suspensas.

ARTIGO 11) - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

ARTIGO 12) - Ficam mantidas, no que couber, as medidas determinadas nos Decretos anteriores aplicados a espécie.

ARTIGO 13) - Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista,
01 de Junho de 2020.



JÚLIO CÉSAR DO CARMO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Marco Antonio Martins de Carvalho
RG: 25.336.192-8
Analista Administrativo
Secretaria Administrativa